



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00693/2017 do Vereador Claudio Fonseca(PPS)

"Acrescenta estratégias visando, entre outros fins, ao acompanhamento da demanda por educação infantil, no Município de São Paulo, prevista na Meta 5 do Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo, passa a vigorar acrescido das seguintes estratégias adicionais:

"META 5.

.....

Estratégias:

5.13) realizar e publicar, anualmente, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas, levando em conta estimativas oficiais de crescimento da população infantil de até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em perspectiva para o ano de 2025, segundo os censos mais atualizados, como forma de planejar a oferta ou redimensioná-la e verificar o atendimento da demanda;

5.14) rever ou redimensionar a oferta de educação infantil em tempo e modo que sempre viabilizem a consideração de eventuais alterações no Plano Plurianual, a fim de alcançar sua plena execução;

5.15) quando a perspectiva demográfica apontar excesso de oferta de vagas, avaliar a conveniência de eventual encerramento de parcerias com a rede indireta e conveniada, bem como eventual unificação da rede física e pedagógica das unidades de atendimento da educação infantil, na faixa de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desde que tais medidas sejam articuladas com mais investimentos e melhorias na estrutura física e pedagógica da rede direta de escolas públicas.(NR)"

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.